



PROCESSO N° e. 418/17

PROTOCOLO N° 14.656.469-0

DATA: 20/03/17

PARECER CEE/CEIF N° 156/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GUATUPÊ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 656/18 – Sued/Seed, de 22/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Colégio Estadual Guatupê – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio, localiza-se à Rua da Thomaz Carmeliano de Miranda, nº 349, Bairro Guatupê, município de São José dos Pinhais. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 318/15, de 18/02/15, pelo prazo de cinco anos de 04/03/15 à 04/03/20.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 515/88, de 25/02/88 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3988/91, de 21/11/91. Obteve a última renovação do reconhecimento, por meio da Resolução Secretarial nº 5367/16, de 01/12/16, com base no Parecer CEE/CEIF nº 278/16, de 17/10/16, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 à 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 177/17, de 23/05/17, do NRE da Área Metropolitana Sul, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico de 29/05/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº e. 418/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1506/18 - CEF/Seed, de 17/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, expõe:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Acessibilidade: o Colégio dispõe de rampa de acesso improvisada na entrada da secretaria, sua construção buscou resolver temporariamente o problema da acessibilidade. O Colégio aguarda o início das obras do Programa Escola 1000, para que sejam contemplados alguns itens de acessibilidade, os quais foram solicitados no check list inicial do processo em tramitação que iniciou 14.071.222-1 e posteriormente foi alterado para 14.517.893-2, o qual aguarda aval da casa civil e Fundepar. De acordo com o Superintendente do Fundepar, (...) em reunião do dia 22/05/17, informou que as obras serão liberadas em lotes, com 250 unidades cada lote e o Colégio Guatupê ainda não foi contemplado nesse Lote. (...)

(...) Quadro de Avaliação Interna.

Ensino Ano/Série	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
5ª/6ª	335	345	352	497	414	17	7	6	21	2	48	34	34	32	36	96	70	92	79	94	174	234	220	365	282
6ª/7ª	383	295	338	371	462	16	6	6	24	1	27	26	24	32	36	115	86	129	67	137	225	177	179	248	288
7ª/8ª	370	338	235	246	302	16	10	8	15	1	32	34	23	19	18	100	55	48	18	74	222	239	156	194	209
8ª/9ª	274	326	344	233	230	9	7	5	20	1	20	20	38	28	20	81	84	92	39	34	164	215	209	146	175



PROCESSO N° e. 418/17

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular possui a informação devidamente representada. Constatou-se, também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, no entanto, cumpre destacar a ausência da acessibilidade, em desacordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Guatupê – Ensino Fundamental e Médio, município de São José dos Pinhais, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° e. 418/17

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF